DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

farmacoterapêuticos preconizados pela REMUME, salvo aqueles provenientes do sistema de referência/contra referência via Tratamento Fora do Domicílio e que estejam em acordo com as legislações/portarias do SUS.

Parágrafo único: Para abertura do processo de solicitação de medicamentos, não preconizados pela REMUME o usuário deverá apresentar: xerox do cartão SUS, prescrição do SUS municipal (conforme anexo III) preenchida pelo médico assistente, xerox do comprovante de residência em nome próprio ou de familiar de primeiro grau (na impossibilidade, juntar xerox do título de eleitor), xerox da identidade e CPF. O usuário terá resposta em sua residência via e-mail informado através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4° Todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços municipais do SUS para serem atendidas deverão ser precedidas de consultas, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias.

Art. 5°. Os pacientes atendidos por especialistas, em caso de prescrição de medicamentos utilizados para tratamento de morbidades vinculadas a Programas desenvolvidos na rede municipal, deverão ser encaminhados à Unidade de Saúde do seu território de origem para receberem os medicamentos prescritos.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde, juntamente com técnicos da Secretaria de Saúde, estabelecerá os medicamentos que terão sua dispensação/fornecimento restritos à(s) farmácia (s) de referência.

CAPÍTULO II

DA DISPENSAÇÃO

Art. 6. Deverá ser vetado a dispensação/fornecimento de medicamentos, de prescrição que contenham rasuras.

Art. 7. Só será dispensado/fornecido medicamento, mediante apresentação de prescrição do SUS com letra legível e estar vinculado a uma das Unidades de Saúde do Município, visando garantir a segurança do usuário.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Parágrafo único: As prescrições originadas em outras instituições do SUS serão, preferencialmente, atendidas na unidade de saúde que pertence ao território onde reside o usuário, desde que este comprove ser morador do território, por meio da apresentação do cartão de consulta, da família ou comprovante de residência.

Art. 8º. As prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 10(dez) dias de tratamento, obedecendo-se à posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita e avaliada pelo farmacêutico.

Parágrafo único: Os casos, citados no parágrafo anterior, ocorrerão em exceção nos seguintes casos:

I – As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 14 dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor no verso da receita e avaliadas pelo farmacêutico;

II - As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado "se necessário", "se dor", "se febre", serão dispensadas/fornecidas em 01 (um) frasco ou 20 vinte) comprimidos.

Art. 9. As prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30(trinta) dias de tratamento, obedecendo-se à posologia específica pelo prescritor.

Art. 10. As prescrições de medicamentos e insumos deverão obrigatoriamente, estar datadas pelo profissional prescritor.

CAPÍTULO III

REFERENTE PEDIDO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 01/2021 de 05 de outubro de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação/fornecimento de medicamentos, no âmbito das unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde.

CAPÍTULO I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 1°. As prescrições de Medicamentos deverão obrigatoriamente, no âmbito do SUS, ser realizadas pela nomenclatura Genérica, conforme Resolução 64, de 30 junho de 2003, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo: "Os profissionais responsáveis pela dispensação e prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estão obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias. O profissional de saúde deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional (DCI)".

Art. 2°. A relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos, alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais na rede municipal de serviços do SUS.

Art. 3°. Os pacientes originados de outros serviços de saúde serão submetidos à avaliação da rede de serviços municipal do SUS, por meio de consulta, para verificação da possibilidade de adequação aos tratamentos

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Art. 11º. Os pacientes que apresentarem solicitações de medicamentos e/ou solicitação de custeio de tratamento necessariamente deverão seguir o protocolo abaixo:

a- O medicamento deverá estar na lista de Padronização Municipal de Medicamentos;

b- Medicamento que conste na Lista de Padronização Municipal serão entregues a pacientes oriundos de Rede pública ou Privada, mediante apresentação de receita médica;

c- Se o paciente oriundo da Rede Pública de Saúde apresentar receita médica ou solicitação não descrita na padronização municipal de medicamentos, será pedido o redirecionamento do mesmo para a Rede Pública de Saúde para que respeite o protocolo da alínea anterior ou para que o Profissional Solicitante elabore a "Solicitação Administrativa de Medicamentos", que será direcionada à Secretaria de Estado da Saúde;

d- Se o paciente oriundo da Rede Particular de Saúde apresentar receita médica ou solicitação não descrita na padronização municipal de medicamentos, será pedido o redirecionamento do mesmo para que o Profissional Solicitante elabore a "Solicitação Administrativa de Medicamentos", que será direcionada à Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 12º. Pacientes que apresentarem solicitações de custeio de medicação e/ou tratamentos oriundos de Rede Particular que não sejam padronizados pelo RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), casos de Tratamentos Experimentais ainda não normatizados e/ou de especialidades médicas não reconhecidas pelo CRM, não serão atendidos, salvo se houver apresentação de solicitação pelo profissional responsável, com justificativa por escrito e respaldo de no mínimo três referências bibliográficas ou trabalhos científicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. As alterações de formas farmacêuticas podem ser realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a posologia prescrita e identificada a alteração realizada na prescrição e no

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.

Art. 14°. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Pirajuí, 05 de outubro de 2021

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 02/2021 de 05 de outubro de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária nº 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação/fornecimento de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, no âmbito das unidades pertencentes à rede municipal de serviços de saúde – SUS, especificamente para pacientes/e ou clientes acometidos por problemas de saúde que justifiquem o consumo e são pertencentes a famílias com renda mensal igual ou inferior a DOIS salários mínimos, sendo estabelecido em forma de ajuda de 50% da necessidade prescrita pelo médico.

CAPÍTULO I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 1°. As prescrições de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais deverão obrigatoriamente, no âmbito do SUS, ser realizadas pela nomenclatura Genérica, conforme Resolução 64, de 30 junho de 2003, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo: "Os profissionais responsáveis pela dispensação e prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estão obrigados a utilizar a nomenclatura genérica das substâncias. O profissional de saúde deverá adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional (DCI)".

Art. 2°. Os pacientes são originados da rede de serviços do SUS, por meio de consulta, para verificação da possibilidade de adequação aos tratamentos, salvo aqueles provenientes do sistema de referência/contra referência via

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Tratamento Fora do Domicílio e que estejam em acordo com as legislações/portarias do SUS.

Art. 4° Todas as prescrições de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais da rede de serviços do SUS, para serem atendidas deverão ser precedidas de consultas médicas, devidamente registrada em prontuário eletrônico, preenchendo o impresso próprio, contendo o Cid da doença que justifique o consumo dos mesmos por algum acometimento e ou problemas de saúde ou apresentando desaceleração de ganho ponderal ou ficando abaixo dos padrões de peso e altura infantil e de adolescente, conforme a OMS, no adulto, o peso abaixo da média é verificado através do IMC e são sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias.

Art. 5° Dentre a dispensação/fornecimento de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, estão as fórmulas infantil de partida I (0 a 6 meses), a de partida II (6 meses a 1 ano) fornecimento dos mesmos, são especificamente para pacientes/e ou clientes contendo o CID da doença que justifique o consumo dos mesmos por algum acometimento e ou problemas de saúde ou apresentando desaceleração de ganho ponderal ou ficando abaixo dos padrões de peso e altura infantil e de adolescente, conforme a OMS, no adulto, o peso abaixo da média é verificado através do IMC.

Parágrafo 1°: I - Crianças de 0 a 12 meses, com a prescrição médica do pediatra do SUS, em impresso próprio, contendo o Cid da doença que justifique o consumo do mesmo por algum acometimento e ou problema de saúde ou apresentando desaceleração de ganho ponderal ou ficando abaixo dos padrões de peso e altura infantil.

II – Criança de 0 a 12 meses, com a prescrição médica do pediatra do SUS, em impresso próprio, contendo o Cid da doença que justifique o consumo do mesmo por algum acometimento e ou problema de saúde ou apresentando desaceleração de ganho ponderal ou ficando abaixo dos padrões de peso e altura infantil com intolerância ou restrição à lactose ou alérgicos a proteína do leite de vaca, necessita o preenchimento da ficha de avaliação e fornecimento de fórmulas infantis especiais, fornecidos pela MEDEX (Medicamentos Excepcionais) – Hospital Estadual de Bauru;

III – Crianças de 0 a 12 meses, com a prescrição médica do pediatra do SUS, em impresso próprio, contendo o Cid da doença que justifique o consumo do mesmo

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

por algum acometimento e ou problema de saúde, no caso o Refluxo para suplementação AR;

IV - Pacientes acometidos por graves problemas de saúde (câncer, neurológicos, hepatopatias crônicas, renais crônicos, etc.), conforme prescrição médica do SUS em impresso próprio com CID da doença que justifique o uso;

V – Casos especiais devidamente fundamentados serão avaliados pelo Conselho Municipal de Saúde;

CAPÍTULO II

DA DISPENSAÇÃO

Art. 6º. Deverá ser vetado a dispensação/fornecimento de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, sem prescrição do SUS, que contenham letra ilegível, com rasuras ou com o preenchimento prejudicado faltando informações necessárias.

Parágrafo único: As prescrições originadas em outras instituições do SUS serão, preferencialmente, atendidas na unidade de saúde que pertence ao território onde reside o usuário, desde que este comprove ser morador do território, por meio da apresentação do cartão de consulta, da família ou comprovante de residência.

Art. 7º. As prescrições de alimentos para fins especiais, suplementos nutricionais e insumos utilizados no tratamento de doenças crônicas de uso contínuo, deverão estar datadas pelo profissional médico prescritor, serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 30(trinta) dias de tratamento, devendo ser renovada a cada 6 (seis) meses o processo com nova prescrição médica.

CAPÍTULO III

REFERENTE PEDIDO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo, 910 – Pirajuí – SP - CEP 16.600-029
Fone 3572-1030/3584-5000/3572-4263/3584-5212
E-mail:saudepirajui@hotmail.com

Art. 8º. Os pacientes que apresentarem solicitações de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais e/ou solicitação de custeio de tratamento necessariamente deverão seguir o protocolo abaixo:

a- Os alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais deverá estar na lista de Padronização Municipal conforme licitação;

b- Os alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais que conste na Lista de Padronização Municipal serão entregues a pacientes oriundos de Rede pública, mediante apresentação de receita médica em impresso próprio, e datada;

c- Se o paciente oriundo da Rede Particular de Saúde apresentar receita médica ou solicitação não descrita na padronização municipal de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais, será pedido o redirecionamento do mesmo para que o Profissional Solicitante elabore a "Solicitação Administrativa", que será direcionada à Secretaria de Estado da Saúde;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As alterações de alimentos para fins especiais e suplementos nutricionais podem ser realizadas exclusivamente pelo médico solicitante, e identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do paciente, seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação, quando couber.

Art. 10º. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Pirajuí, 05 de outubro de 2021

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 04/2021 de 05 de outubro de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto n° 3206 de 08/04/21 que altera o decreto n° 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas ao protocolo de transporte sanitário eletivo para tratamento fora do domicílio – TFD.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. FINALIDADE
3. EXCLUSÕES
4. REQUISITOS
5. CONDIÇÕES GERAIS E REGRAS DE USO
6. FLUXO DE ATENDIMENTO
7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO
8. OBSERVAÇÕES SOBRE O TRANSLADO
9. ANEXOS

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Considerando as Portarias nº 2436 de 21 de setembro de 2017, nº 1631 de 01 de outubro de 2015, nº 2214 de 31 de agosto de 2017, considerando ainda a Resolução nº 13 de 23 de fevereiro de 2017 que dispões sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

Este protocolo foi confeccionado como resposta à demanda de usuários que apresentam quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que dificultem sua locomoção, visando assegurar a continuidade do atendimento, garantindo sua mobilidade entre os serviços de caráter eletivo oferecidos pelo SUS- Sistema Único de Saúde.

Esse serviço constitui no transporte eletivo, exclusivamente aos usuários residentes do Município de Pirajuí, portadores de necessidades especiais e/ou com dificuldades de locomoção em veículo próprio (Tipo A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, conforme Portaria Nº 2048/02) ou transporte coletivo.

2. FINALIDADE

Destina-se ao transporte de pacientes que apresentam quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que dificultem sua locomoção (Lei Nº 13.146/2015), menores de dezoito anos de idade (Lei Nº 8.069/1990) ou idosos (Lei N.º 10.741/2003), agendados por meio do setor de Agendamento de Transporte Sanitário Eletivo para serviços agendados para TFD- Tratamento Fora do Domicílio, regulado por esta Secretaria, exclusivamente para atendimento nos equipamentos de saúde do SUS:

I. Exames Clínicos e Radiológicos;
II. Internação Cirúrgica;
III. Internação Clinica;
IV. Internação Especializada, apenas nas internações e alta – Saúde Mental, Dependência Química, etc;
V. Hemodiálise
VI. Quimioterapia;
VII. Radioterapia;
VIII. Consultas e avaliações médicas;

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

IX. Serviços de reabilitação em geral;

X. Procedimentos agendados;

XI. Atendimento Odontológico – apenas para pacientes com mobilidade nula;

XII. Alta Hospitalar – pacientes que apresentam quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que dificultem a sua locomoção (Lei nº 13.146/2015), menores de dezoito anos de idade, neste caso, sendo necessário a presença de um acompanhante com idade igual ou superior a dezoito anos (Lei nº 8.069/1990) ou idosos (Lei nº 10.741/2003) acamados e quando necessário com acompanhante, idosos acamados de instituições beneficentes que não possuem ambulância na instituição.

3. EXCLUSÕES

O serviço de Transporte Sanitário Eletivo - TFD não realiza atendimentos para:

I. Transporte de Urgência e Emergência sob qualquer hipótese;

II. Transporte para Clínicas e Hospitais particulares;

III. Tratamento estético;

IV. Visitação em presídios, hospitais, comunidades terapêuticas ou instituições de longa permanência;

V. Perícia médica junto ao INSS e Poder Judiciário, salvo em casos de mobilidade nula ou liminares judiciais;

VI. Realização de exame de corpo delito, salvo em casos de flagrante ou situações que envolvam incapazes; conforme artigo 3 da Constituição Federal (crianças, adolescentes, portadores de deficiência mental e/ou indivíduos incapacitados de exprimir suas vontades);

VII. Transporte para a troca de acompanhantes em unidades hospitalares;

4. REQUISITOS

Para utilizar o serviço de Transporte Sanitário Eletivo para Tratamento Fora do Domicílio, além de residente no município e usuário do SUS, o paciente deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Observar as regras contidas nesta Instrução Normativa;

II. Possuir cadastro nas unidades de saúde do município;

III. Preencher o Formulário de Solicitação Transporte Eletivo-TFD, Anexo I;

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

IV. Preencher a assinar o Termo de Compromisso do Transporte Sanitário Eletivo - TFD, Anexo II;

5. CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS DE USO

Para garantir a efetividade do serviço prestado aos usuários, inclusive com a utilização do serviço adequado à sua condição, antes de usufruir dos benefícios deste serviço torna-se imperioso o amplo conhecimento e regras gerais de uso:

I. O cadastro no serviço de saude municipal;

II. Somente pacientes com cadastro poderão solicitar pedido de vaga;

III. O cadastro garante o direito a atendimento desde que haja vaga disponível na data, horário e local do destino solicitado;

IV. O tipo de transporte será determinado pela equipe de agendamento do transporte levando em consideração as condições do paciente;

V. As solicitações de agendamento deverão ser realizadas no prazo de 72 horas antes da data do atendimento;

VI. Necessário acompanhante para crianças, idosos e deficientes, devendo possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde a fim de auxiliar o paciente em seus deslocamentos, inclusive sendo responsável pelo equipamento, no caso de deficiente;

VII. Quando o paciente for menor de dezoito anos de idade, deverá necessariamente ser acompanhado por um responsável formal;

VIII. O setor de agendamento verificará a pertinência do TFD, que somente será autorizado para procedimentos e especialidades que são disponibilizadas na rede SUS.

6. FLUXO DE ATENDIMENTO

Visando a compreensão das razões para a existência desta Instrução Normativa, segue a descrição sumária de cada um dos processos de atendimento do serviço no sentido de tornar fácil assimilar todo o fluxo de atendimento, facilitando o acesso ao serviço.

6.1- Cadastro nas unidades básicas de saúde do município, portando os seguintes documentos originais do paciente:

I. RG;

II. CPF;

III. Cartão SUS (Cartão Nacional do SUS);

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

IV. Comprovante de residência Atualizado;

6.2- Início de Atendimento:

Os agendamentos poderão ser feitos para Transporte Regular ou Eventual, conforme procedimentos descritos a seguir;

I) Transporte Eventual, ou seja, para consultas, exames ou procedimento ocasional, o pedido deverá ser feito pessoalmente ou por responsável pelo paciente no setor de agendamento de transporte, o pedido de vaga deverá ser feito pessoalmente ou por responsável, sendo necessária a apresentação do comprovante de agendamento, obrigatoriamente expedido por meio de documento com o timbre do equipamento de saúde, onde o paciente será atendido devendo constar os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome do profissional que irá assisti-lo;

c) Nome, endereço e telefone do equipamento de saúde onde será assistido;

d) Data e horário de atendimento;

II) Para transporte regular, ou seja, para terapia/ tratamento por tempo prolongado (determinado ou indeterminado), o pedido de vaga deverá ser feito pessoalmente ou por responsável, sendo necessária a apresentação da programação do tratamento específico, obrigatoriamente expedido por meio de documento com o timbre do equipamento de saúde, onde o paciente realizará o tratamento devendo constar os seguintes dados:

a) Nome do paciente;

b) Nome, endereço e telefone do equipamento de saúde;

c) Dias e horários de tratamento;

d) Previsão de duração do tratamento;

e) Tipo de procedimento;

f) Carimbo e assinatura do profissional solicitante habilitado.

III) Todos os pedidos de vaga serão analisados conforme os seguintes critérios:

a) Equidade;

b) Ordem cronológica dos pedidos;

c) Pedido dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

6.3- Confirmação de Viagem.

A confirmação da data e horário de partida viagem deverá ser realizada pelo setor de agendamento de transporte, ou mediante contato telefônico com o responsável pela solicitação do agendamento.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

6.4- Horários de Funcionamento.

O setor de agendamento de transporte localizado à Rua Riachuelo nº 910 – Secretaria Municipal da Saúde de Pirajuí atende para informações, alterações, cancelamento, solicitações de retornos e altas de tratamento e/ou procedimentos, suspensão temporária de programação de tratamento e agendamento, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos) das 08h00min às 11h00min e das 13h00 às16h00min.

Em caso de dúvida, poderá ser feito contato via telefone (14) 3572-1030/3572-4263/3584-5000/3584-5212 no ramal de transporte.

6.5- Alteração de agendamento.

O paciente ou responsável deverá solicitar pessoalmente a alteração do agendamento de uma viagem junto ao setor de Agendamento do Transporte Sanitário Eletivo, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data agendada, havendo vaga disponível a alteração será realizada, caso a alteração seja indeferida por falta de vaga, o paciente ou responsável optará por a manter data anterior ou o seu cancelamento.

Solicitações encaminhadas a outros setores não serão acatadas.

6.6- Cancelamento de viagens

O paciente ou responsável obrigatoriamente, deverá solicitar via telefone ou pessoalmente, o cancelamento da viagem junto ao setor de Agendamento do Transporte Sanitário Eletivo mediante quaisquer intercorrências que impossibilitem a viagem do paciente no dia agendado. Uma vez cancelado, não haverá a possibilidade de reversão. Cancelamentos realizados no dia agendado no momento em que o motorista designado comparecer no local de saída para a viagem, sem comunicação prévia até as 14h00min do dia útil anterior ao agendamento, ou sem justificativa plausível, serão considerados absenteísmo e na ocorrência de 3 (três) faltas haverá bloqueio do cadastro do paciente por 3 (três) meses a contar da data do último agendamento.

6.7- Atendimento aos usuários menores de 10 (dez) anos.

Segundo a Deliberação nº 100, de 02 de setembro de 2010 que altera a Resolução nº 277, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos, caso seja necessário o uso de cadeirinha, os responsáveis deverão se apresentar com a mesma.

7. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO.

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

7.1- Da equipe

São atribuições da equipe durante o desempenho das suas funções:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir as regras desta Instrução Normativa;

II. Prestar atendimento com educação, cortesia e imparcialidade, evitando discussões, devendo orientá-los para que dirijam suas reclamações, críticas ou sugestões por escrito, preferencialmente mediante formulário de sugestões/reclamação conforme anexo I;

III. Nortear suas condutas conforme orientações contidas nesta Instrução Normativa e levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer dúvida com relação ao processo de trabalho visando à eficiência do serviço prestado.

7.1.1- É vedado à equipe:

I. Agredir física ou verbalmente qualquer usuário;

II. Comercializar, oferecer, transportar ou distribuir qualquer tipo de produto (inclusive propaganda) aos pacientes ou acompanhantes ou quaisquer pessoas durante o horário de trabalho.

7.2- Do Motorista

São atribuições do Motorista do Transporte Sanitário Eletivo:

I. Conduzir o veículo com segurança e eficiência respeitando todas as Leis e Regras de trânsito, evitando o tráfego em locais de difícil acesso ou suscetíveis à enchente ou qualquer outra ocorrência que prejudique a segurança dos usuários e veículo;

II. Estar uniformizado e portando crachá de identificação;

III. Não transportar paciente no banco da frente da viatura;

IV. Seguir rigorosamente o Roteiro de Viagem, observando os horários de embarque e desembarque de cada paciente, devendo comunicar imediatamente ao responsável pelo Controle Operacional qualquer ocorrência que possa dificultar e/ou impedir o seu cumprimento;

V. Manter a ordem e a higienização do veículo conforme o protocolo;

7.2.1- É vedado aos Motoristas:

I. Transportar paciente no banco da frente;

II. Permitir que algum passageiro seja transportado sem o cinto de segurança;

III. Transportar acompanhante que não esteja apontado na ficha do paciente e mais de 1 acompanhante;

IV. Transportar acompanhantes para trocas em unidades hospitalares;

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

V. Fazer o papel de acompanhante a qualquer que seja o paciente, incluindo pegar o paciente cadeirante ou deficiente no colo para colocar em cadeira de rodas, maca e ou para adentrar em estabelecimentos de saúde;

VI. Transportar qualquer volume que não tenha correlação com o tratamento do paciente e que os usuários queiram levar, mas não podem carregar por conta própria durante a viagem, cujo tamanho ou peso exceda o limite razoável para "bagagem de mão".

VII. Receber documentos do paciente a fim de intermediar seu envio ao setor de agendamento de Transporte Sanitário Eletivo, caso isso ocorra, o mesmo deverá orientá-lo a procurar o setor competente para aquele assunto;

VIII. Fazer qualquer tipo de transporte, tanto de passageiros como de volumes que não conste na Ordem de Serviço e/ou Roteiro de Viagem.

7.3 - Deveres dos usuários durante o uso do Transporte Sanitário Eletivo;

I. Conhecer e cumprir as regras desta Instrução Normativa;

II. Quando se tratar de paciente de maca, disponibilizar pessoas em sua residência aptas a transportá-lo até a maca da ambulância e vice-versa.

III. Manter bom relacionamento com a equipe do Transporte Sanitário Eletivo;

IV. Durante a viagem:

a) Usar sempre o cinto de segurança, mantendo-o afivelado;

b) Falar com o motorista somente o indispensável;

c) Portar-se de maneira adequada, sendo vedado: fumar ou ingerir comida de qualquer espécie e bebida alcoólica, sujar o interior do veículo principalmente com restos de alimentos e comercializar produtos dentro do veículo.

8. OBSERVAÇÕES SOBRE O TRANSLADO.

O TFD autorizado procederá com o translado desde a residência do paciente somente àqueles que estiverem acamados, e/ou cadeirantes.

Os pacientes que deambulam com ou sem qualquer outro equipamento como muletas ou andadores, acessarão o translado nos pontos de partida estipulados pelo setor de agendamento de transporte, sendo eles: a sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Riachuelo nº 910, Centro e pontos específicos dos bairros; conforme horário anunciado de partida, onde também se encerrarão as atividades do translado no retorno.

9. ANEXOS

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

ANEXO I - Formulário de Solicitação de Transporte Sanitário Eletivo-TFD.

Solicitação de Transporte Sanitário Eletivo- TFD

Unidade Solicitante:
Local de atendimento:
Data e horário de atendimento no local:
Motivo do transporte: ( ) 1ª Consulta. ( ) Retorno. Especialidade:_____ ( ) Exames- especificar:_____ ( ) Quimioterapia - ( ) sessões. ( ) Radioterapia - ( ) sessões. ( ) Outros- especificar:_____
Nome do paciente:
Endereço:
Telefone:
Condições de moradia: Acesso: ( ) Rampa ( ) Escada ( ) Piso plano ( ) Elevado
Condição física: ( ) Deambula ( ) Não deambula ( ) Acamado ( )Cadeirante ( ) Traqueostomizado ( ) Uso de Oxigênio Contínuo ( ) Portador de MI especificar:_____
Necessita de Acompanhante: ( ) Não ( ) Sim Nome do acompanhante:
Cuidado especial: ( ) Não ( ) Sim Qual?

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

ANEXO II- Termo de Compromisso do Transporte Sanitário Eletivo

TERMO DE COMPROMISSO DO TRANSPORTE SANITÁRIO- TFD.

Visando a efetividade do Transporte Sanitário Eletivo do Município de Pirajuí, para fins de Tratamento Fora do Domicílio, declaro estar ciente e cumprir as seguintes orientações:

1. O horário para o início do transporte deverá ser cumprido, onde me comprometo a estar pronto no local combinado pelo menos cinco minutos de antecedência;
2. O motorista do Transporte Sanitário está autorizado a aguardar até cinco minutos, caso ocorra atraso maior do que o limite estabelecido, exceto durante o retorno, em ocasiões atípicas que apresentem correlação com o estado geral do paciente;
3. O motorista deixará o paciente exatamente no local onde o mesmo será atendido;
4. Em hipótese alguma será autorizada parada ou mudança de trajeto a fim de pegar remédio, resultados de exames ou outros para outros fins do qual desviem o itinerário programado;
5. No caso de não utilização do retorno devido (internamento, ir embora antecipadamente ou qualquer outro motivo), estarei comunicando pelos telefones: 3584-5000/3584-5212/3572-1030/3572-4263 o mais breve possível, para as devidas organizações;
6. Caso apresentar dificuldade de locomoção, um único acompanhante deverá vir junto, auxiliando para entrada/saída do veículo.
7. Tenho ciência de que este é um transporte coletivo e não individual;
8. Em caso de mudança de dia/ horário de atendimento, eu me responsabilizarei em avisar o setor de agendamento do Transporte Sanitário Eletivo a fim de ceder minha vaga com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data agendada;

Eu_____ portador do RG:_____, declaro estar ciente das instruções contidas nesta Instrução Normativa assim como das orientações deste Termo de Compromisso, para melhor prestação deste serviço.

Pirajuí, ____/____/____

Assinatura:_____

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

ANEXO III- Formulário de Sugestões/ Reclamações

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES/ RECLAMAÇÕES

Nome:
Telefone:
Endereço:
Bairro:
Sugestão ( ) Elogio ( ) Reclamação ( )
Data:
Assinatura:
A IDENTIFICAÇÃO NÃO É OBRIGATÓRIA CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO, POIS SUA OPINIÃO É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA UM MELHOR ATENDIMENTO

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

Pirajuí, 05 de outubro de 2021.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS N° 05/2021 de 05 de outubro de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAJUÍ/SP, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde 8080/19/07/90, 8142/28/12/90, Lei municipal n°2152 de 26/08/2010, Decreto nº 3206 de 08/04/21 que altera o decreto nº 3126 de 12/08/2020 e de acordo com a reunião ordinária n° 3 (três) de 06 de outubro de 2021.

Resolve:

Regulamentar as normas técnicas e administrativas relacionadas ao protocolo de transporte de urgência e emergência.

1. INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048/02 que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, no capítulo II onde registra que a Regulação Médica das Urgências é baseada na implantação de suas Centrais de Regulação, que é o elemento ordenador e orientador dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. As Centrais, estruturadas nos níveis estadual, regional e/ou municipal, organizam a relação entre os vários serviços, qualificando o fluxo dos pacientes no Sistema e geram uma porta de comunicação aberta ao público em geral, através as solicitações são recebidas, avaliadas e hierarquizadas, definindo as transferências e o transporte inter-hospitalar.

2. FINALIDADE

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

Definir a conceituação sobre as transferências e ao transporte inter-hospitalar de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público.

3. REQUISITOS DO VEÍCULO

TIPO

Tipo A e B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

TRIPULAÇÃO

Considerando o tipo de veículo requer a sua tripulação, as Ambulâncias do Tipo A e B devem ser tripuladas por Condutor e Técnico/Auxiliar de Enfermagem. Ambulâncias do Tipo D devem ser tripuladas por Condutor, Enfermeiro e Médico.

DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

3.1 - Ambulância de Transporte (Tipo A): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

3.2 - Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

3.3 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção

Secretaria de Saúde de Pirajuí
Conselho Municipal de Saúde
Rua Riachuelo 910 – Centro - Pirajuí - SP - CEP 16.600-029.
Fone/3572-1030/3584-5000/3584-5212/3572-4263
E-mail: saudepirajui@hotmail.com/secretaria.saude@pirajui.sp.gov.br

óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

RESPONSABILIDADE/ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO MÉDICO SOLICITANTE

Escolher o veículo a ser utilizado no caso de transporte terrestre, deverão ser utilizadas as viaturas de transporte simples para os pacientes eletivos, em decúbito horizontal ou sentados, viaturas de suporte básico ou suporte avançado de vida, de acordo com o julgamento e determinação do médico regulador, a partir da avaliação criteriosa da história clínica, gravidade e risco de cada paciente, estando tais viaturas, seus equipamentos, medicamentos, tripulações e demais normas técnicas estabelecidas no presente Regulamento.

Pirajuí, 05 de outubro de 2021.

Bruna Cocciolo Montanher

Presidente do Conselho Municipal de Saúde